

Porto Alegre, 25 de março de 2021.

**Orientação Técnica IGAM nº 7.509/2021.**

**I.** A Câmara Municipal de Itaqui solicita análise do Projeto de Lei nº 02, de 04 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, que tem a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, para as funções de Professor Área 1, Professor de Educação Física, Professor de História, Professor de Português, Professor de Geografia e Professor Supervisor Escolar.”

**II.** Oportuno salientar, preliminarmente, que a matéria da presente proposição foi objeto de estudo da Orientação Técnica do IGAM nº 6.030, de 10 de março de 2021, a qual se remete para fins de se evitar tautologia e se extrai o seguinte trecho:

“Diante da argumentação exposta, conclui-se pela **viabilidade** do Projeto de Lei nº 02, de 04 de março de 2021, estando em condições de tramitar regularmente, visto que adequada a iniciativa legislativa.

Sobre o mérito do PL, cabe aos Vereadores a sua análise e deliberação, levando em consideração os prejuízos na continuidade dos serviços de educação no Município de Itaqui e o atendimento aos critérios de necessidade excepcional e temporária de pessoal, definidas pela Tese de Repercussão Geral nº 612 do STF.

Por fim, importa ressaltar que eventual aprovação do projeto de lei não impede o início dos procedimentos administrativos pelo Poder Executivo para realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos, observadas as limitações do inciso V do art. 8º da LC 173/2020, sob pena das contratações temporárias para as funções serem futuramente declaradas inconstitucionais pelos órgãos de controle, uma vez que estará configurada a contratação reiterada para o atendimento da função.”.

Todavia, sobreveio para análise novamente, o PL nº 02, de 2021, com pequenas alterações pelo proponente, em forma de Mensagem Retificativa.

Em que pese tal informação pelo Consulente, não foi sinalizado, nem informado no PL e na exposição de motivos, quais eram as alterações substanciais decorrentes da Mensagem Retificativa ao PL do Chefe do Poder Executivo.

Após análise minuciosa das proposições encaminhadas ao IGAM, constatou-se que a quantidade e o número de funções foram alterados.



Então, a análise da Orientação Técnica do IGAM nº 6.030, de 10 de março de 2021, não difere desta visto que, são modificações que não alteram substancialmente o objeto da proposição. Portanto, reitera-se os termos da Orientação Técnica nº 6.030, de 10 de março de 2021, para fins de se evitar tautologia.

**III.** Diante do exposto, reitera-se os seus termos da Orientação Técnica do IGAM 6.030, de 10 de março de 2021, para asseverar que, de mesmo modo, que o objeto do Projeto de Lei nº 027, de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, não possui máculas, logo, opina-se pela viabilidade.

Todavia, acerca do mérito do PL, cabe aos Vereadores a sua análise e deliberação, levando em consideração os prejuízos na continuidade dos serviços de educação no Município de Itaqui e o atendimento aos critérios de necessidade excepcional e temporária de pessoal, definidas pela Tese de Repercussão Geral nº 612 do STF.

E, por fim, eventual aprovação do projeto de lei não impede o início dos procedimentos administrativos pelo Poder Executivo para realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos, observadas as limitações do inciso V do art. 8º da LC 173/2020, sob pena das contratações temporárias para as funções serem futuramente declaradas inconstitucionais pelos órgãos de controle, uma vez que estará configurada a contratação reiterada para o atendimento da função.

O IGAM permanece à disposição.

*Diego Benites*  
**Diego Frohlich Benites**  
Assistente Jurídico do IGAM

*Tatiana Matti de Azevedo*  
**TATIANA MATTE DE AZEVEDO**  
OAB/RS 41.944  
Consultora Jurídica

